



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Vitória da Conquista

PORTARIA 2/2024

Dispõe sobre a criação da Central de Marcação e Realização de Perícias na sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista e padronização de procedimento para produção de prova pericial nas ações judiciais sobre benefício por incapacidade e assistenciais.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA e o JUIZ FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA

Considerando a utilidade da padronização de procedimentos pelas Varas de JEF para otimização de tempo e tarefas;

Considerando a necessidade de criação de procedimento uniforme para produção da prova pericial nas ações judiciais que versem sobre benefícios por incapacidade e assistenciais;

Considerando a criação de Ponto de Inclusão Digital (PID) em cidade sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, com necessidade de formação de pautas unificadas contemplando perícias a serem realizadas em processos das duas varas que compõem a Subseção.

Considerando a necessidade de se ter maior controle e agilidade na realização das perícias judiciais;

Considerando os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar, sem aumento de despesa, através dessa Portaria, a Central de Perícias no âmbito da Subseção Judiciária de Vitória de Conquista/BA, diretamente vinculada à Diretoria da Subseção – DISUB, para atender as Varas e os Juizados nas ações judiciais sobre benefícios por incapacidade e assistenciais no que tange à realização de perícias médicas e sociais, sob a Supervisão direta do(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a) dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º- As perícias médicas serão realizadas nos consultórios médicos instalados nas dependências da Sede da Subseção Judiciária, naqueles localizados nos Pontos de Inclusão Digital das cidades vinculadas à jurisdição de Vitória da Conquista e nos consultórios particulares indicados pelos(as) peritos(as), de segunda a sexta-feira, preferencialmente, nos seguintes horários:

TURNO	HORÁRIO
Matutino	07hs as 12hs
Vespertino	13hs as 16 hs

Art. 3º - Ausente a parte autora à perícia, havendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerimento de nova designação, justificando o motivo da ausência, esta se dará para o(a) mesmo(a) perito(a) designado anteriormente, vedada a designação para perito(a) diverso.

§ Único. Transcorrido *in albis* o prazo estabelecido no *caput*, os autos serão imediatamente devolvidos à vara de origem.

Art. 4º- As perícias sociais devem ser realizadas na residência do(a) Autor(a) da Ação, sem prévio agendamento.

Art. 5º - Os autos em que houver necessidade de marcação de perícia objeto desta Portaria serão encaminhados pelas secretarias das varas desta Subseção à Central de Perícias para as respectivas designações, intimações automáticas das partes e peritos, bem como cobrança dos laudos, observando, sempre que possível, a área de especialidade do *expert*.

Art. 6º - Os(as) peritos(as) previamente cadastrados(as) no Sistema AJG deverão responder aos quesitos judiciais anexos à presente Portaria (Anexo I - Benefícios por Incapacidade Laborativa e Anexo II - Benefício Assistencial/BPC).

Art. 7º - O laudo pericial conterà, sem prejuízo de outros elementos de convicção, respostas aos quesitos do Juízo e das partes.

Art. 8º - O laudo pericial e o parecer de possíveis assistentes técnicos deverão ser disponibilizados ao Juízo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do exame.

Art. 9º - Caso o laudo pericial não seja apresentado no prazo fixado no item anterior, poderá ser concedido ao perito um prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação da prova técnica. Na hipótese de novo descumprimento sem motivo legítimo, o perito poderá ser desconstituído (independentemente de ter dado início ao laudo pericial), podendo o(a) Juiz(a) Coordenador(a) dos Juizados Especiais comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, impor multa ao perito e determinar a restituição de eventuais valores recebidos (art. 468 do CPC).

Art. 10 - Ficam fixados os seguintes valores para pagamento dos honorários periciais, através do Sistema AJG:

a) perícia médica realizada na Sede da Subseção:

R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de oncologia, psiquiatria e neurologia

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as demais especialidades

c) perícia médica de qualquer especialidade realizada no PID: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

d) perícia social: R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso o local a perícia social fique há mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Subseção o valor será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais),

Art. 11 - Estabelecer, nos Anexos I e II desta portaria, os quesitos unificados para perícias médicas, em ações judiciais sobre benefícios por incapacidade laborativa (auxílio doença e aposentadoria por invalidez) e benefício assistencial (BPC/LOAIS) que tramitam nesta Subseção.

Art. 12 - Os laudos periciais deverão ser elaborados pelos(as) peritos(as) em formulários padronizados, a serem disponibilizados pela Central de Perícias, contendo, de forma esquematizada, todos os quesitos indicados nos Anexos I e II desta Portaria.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **RAFAEL IANNER SILVA**

Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista

Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista

Juiz Federal **JOÃO BATISTA DE CASTRO LIMA**

Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista

Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 20/06/2024, às 16:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Castro Júnior, Juiz Federal**, em 21/06/2024, às 11:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20316011** e o código CRC **316982E1**.

ANEXO I

QUESITOS UNIFICADOS

INCAPACIDADE LABORATIVA - AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1) Diante do exame realizado e do diagnóstico estabelecido, o(a) perito(a) considera ser a patologia do(a) periciando(a) causa de incapacidade para o trabalho? Favor informar o CID, indicando, ainda, se a doença é de caráter congênito, adquirido, degenerativo, se é

enquadrada nas doenças descritas na Portaria Interministerial MPAS nº 2.998, de 23/08/2001.

- 2) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária¹ ou permanente²? Total³ ou parcial⁴? É passível de melhora mediante tratamento adequado? Favor informar os limites da incapacidade.
- 3) Em caso de incapacidade parcial, em que medida os problemas de saúde prejudicam o(a) periciando(a) quanto ao exercício de seu trabalho habitual? Favor exemplificar situações.
- 4) É possível a reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência do(a) periciando(a), levando-se em consideração as suas condições pessoais (idade, grau de escolaridade, facilidade de inserção no mercado de trabalho, etc.)?
- 5) Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível atestar a data de início da doença? (dd/mm/aaaa).
- 6) Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível atestar a data de início da incapacidade? (dd/mm/aaaa).
- 7) Informe o(a) Sr(a). perito(a), se possível, a data provável de cessação da incapacidade. Em sendo possível, precisar dia, mês e ano(dd/mm/aaaa).
- 8) Hánexo de causalidade entre a doença/sequela do(a) periciando(a) e a atividade laborativa habitualmente desempenhada (acidente de trabalho ou doença ocupacional)?
- 9) Tendo em vista a condição clínica do(a) periciando(a), é possível afirmar que necessita de assistência permanente de outra pessoa para o exercício das atividades do seu dia a dia (art. 45 do Decreto 3.048/99 que aprovou o Regulamento da Previdência Social)? Desde? Em sendo possível, precisar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa).
- 10) Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pelo(a) periciando(a) o(a) impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos, necessitando de assistência de terceiros?
- 11) Caso não constatada a incapacidade, o(a) periciando(a) apresenta lesões consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Estas lesões resultam sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?
- 12) Preste o(a) perito(a) demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

¹ Temporária: há possibilidade de reversão do quadro incapacitante

² Permanente: não há possibilidade de reversão do quadro incapacitante

³ Total: grau de incapacidade que impede o exercício de toda e qualquer atividade laborativa - multiprofissional

⁴ Parcial: grau de incapacidade que impede o exercício apenas da atividade laborativa habitual do periciando

ANEXO II

QUESITOS UNIFICADOS BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC/LOAS)

- 1) O periciando é, ou já foi portador, de doença, lesão ou deficiência física, mental, intelectual ou sensorial? Em caso positivo, qual(is)?
- 2) Essa doença, moléstia ou lesão gera impedimento de longo prazo (superior a 02 anos), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?
- 3) O autor é portador de alguma doença infectocontagiosa e crônica, cujos aspectos físicos visíveis dificultam a sua inserção no mercado de trabalho e/ou sociedade em virtude da elevada estigmatização social da doença?
- 4) Essa doença, moléstia ou lesão impede o(a) periciando(a) de exercer plenamente os atos da vida civil (se pode conscientemente exprimir sua vontade, decidir e/ou praticar atos simples próprios da vida em sociedade, como, por exemplo, celebrar contratos, inscrever-se em vestibular/concurso público, casar-se, etc)?
- 5) O impedimento para o exercício pleno dos atos da vida civil é transitório ou permanente?
- 6) É possível atestar a data inicial da doença, moléstia ou lesão?
- 7) É possível atestar a data inicial do impedimento? Em caso afirmativo, qual(is) o(s) elemento(s) utilizado(s) para conclusão desta data de início do impedimento?
- 8) É possível afirmar se, após a data da perícia realizada pelo INSS, houve alguma alteração referente ao impedimento?
- 9) Havendo impedimento para o participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, ele é permanente. ou temporário?
- 10) Havendo impedimento temporário, é possível estimar o prazo de sua duração?
- 11) O(a) periciando(a) necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros. - Em caso afirmativo, desde quando (dd/mm/aaaa)???
- 12) O periciando respondeu sozinho às perguntas? Quem o auxiliou?
- 13) Informar se houve cooperação com o exame, se houve simulação e/ou exagero na apresentação dos sintomas

Apenas em caso de menores de 16 anos : responder aos quesitos 14 a 17

- 14) A doença ou lesão prejudica o desenvolvimento físico, mental e/ou intelectual do(a) periciando(a) ?
- 15) A doença ou lesão torna o(a) periciando(a) incapaz para o exercício de atividades inerentes a idade, tais como estudar, brincar, praticar esportes, divertir-se, etc. (artigo 16, inciso IV, do ECA)?
- 16) O quadro clínico do(a) periciando(a) permite que ele(a) realize atividades que demandem esforços físicos sem dor e na mesma intensidade de uma criança em pleno gozo de sua saúde?
- 17) O exercício de atividades que demandem esforços físicos pode acarretar o agravamento/piora do quadro clínico do(a) periciando(a)? () Sim. () Não.
- 18) Preste o(a) perito(a) demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Vitória da Conquista

FORMULÁRIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
(AUXÍLIO DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO ACIDENTE)
(CONFORME PORTARIA VCA N. 2/2024 - 20316011)

PROCESSO Nº	
OBJETO	
NOME DO(A) AUTOR(A)	
IDADE:	
ESCOLARIDADE:	
LOCAL DA PERÍCIA:	
DATA DA PERÍCIA:	
PERITO MÉDICO/CMR/RQE:	
ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame):	
ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS -Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame):	
HISTÓRICO OCUPACIONAL DO(A) PERICIADO(A) (ENTREVISTA) Atividade laboral do periciando (declarada): Tempo de atividade: Data declarada de afastamento do trabalho: Experiência laboral anterior:	
A parte autora é ou já foi paciente, amigo(a), parente ou devedor(a)/credor(a) ilustre perito(a)? () SIM. () NÃO. Com a indicação de resposta positiva, a perícia não poderá ser realizada por suspeição/impedimento do perito judicial.	
CONCLUSÃO PERICIAL - COM INCAPACIDADE NA ATUALIDADE () - COM INCAPACIDADE PRETÉRITA () - COM SEQUELA CONSOLIDADA DECORRENTE DE ACIDENTE () ASSINATURA DO(A) PERITO(A)	
EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS 1) HISTÓRIA CLÍNICA: 2) EXAMES, LAUDOS E/OU ELEMENTOS CONSIDERADOS RELEVANTES: 3) EXAME CLÍNICO:	

QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO (PORTARIA 2/2024 - 20316011)
INCAPACIDADE LABORATIVA
AUXILIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. Diante do exame realizado, o(a) perito(a) considera ser a patologia do(a) periciando(a) causa de incapacidade para o trabalho?

() SIM. () NÃO.

CID _____

Informar se a doença é adquirida, congênita, degenerativa e se está enquadrada nas doenças descritas na Portaria interministerial MPT/MS N. 22/2022[1]: _____

2. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, essa incapacidade é:

· 2.1 Temporária ou permanente?

() Temporária (há possibilidade de reversão do quadro incapacitante)

() Permanente (não há possibilidade de reversão do quadro incapacitante)

· 2.2 Total ou parcial?

() Total (grau de incapacidade que impede o exercício de toda e qualquer atividade laborativa - multiprofissional)

() Parcial (grau de incapacidade que impede apenas o exercício da atividade laborativa habitual)

· 2.3 É passível de melhora mediante tratamento adequado (levar em conta a idade e condições socioeconômicas do periciando)?

() SIM

() NÃO

Favor informar/discorrer sobre os limites da incapacidade:

3. Em caso de **incapacidade PARCIAL**, em que medida os problemas de saúde interferem/prejudicam o(a)periciando(a) quanto ao exercício do seu trabalho habitual?

4. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível a reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência do(a) periciando(a), **levando-se em consideração as suas condições pessoais (idade, grau de escolaridade, facilidade de inserção no mercado de trabalho, etc.)**?

() SIM. QUAL(IS)? _____

() NÃO

Justifique: _____

5. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível atestar a data inicial da **doença**, moléstia ou lesão? () SIM.

Desde _____. () NÃO

Justifique: _____

6. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível atestar a data do início da **incapacidade**? Justifique.

() SIM. Data do início da incapacidade (pelo menos desde ___/___/___). Justifique: _____

() NÃO. O início dos sintomas decorrem apenas de alegações do(a) periciando(a), sem correspondência com os exames apresentados ou o(a) mesmo(a) não apresentou exames.

<p>7. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, qual a data provável de cessação da incapacidade (prazo estimado para recuperação da capacidade laborativa habitual)</p> <p>() INCAPACIDADE ATUAL: Data/Tempo estimado para cessação da incapacidade _____</p> <p>() INCAPACIDADE APENAS PRETÉRITA: Cessada desde _____</p>
<p>8. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, Há nexos de causalidade entre a doença/sequela do(a) periciando(a) e a atividade laborativa habitualmente desempenhada (acidente de trabalho ou doença ocupacional) (arts. 19, 20 e 21, da Lei 8.213/91)?</p> <p>() SIM, pois _____</p> <p>() NÃO há nexos de causalidade</p>
<p>9. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível afirmar que necessita de assistência PERMANENTE de outra pessoa para o exercício das atividades do seu dia a dia (art. 45 do Decreto 3.048/99 que aprovou o Regulamento da Previdência Social)? Desde quando?</p> <p>() SIM, porque _____ pelo menos DESDE _____</p> <p>() NÃO.</p>
<p>10. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pelo(a) periciando(a) o(a) impede de e ter discernimento para manifestar a sua própria vontade para responder pelos seus próprios atos da vida civil, necessitando de assistência/representação de terceiros?</p> <p>() NÃO</p> <p>() SIM</p> <p>() NÃO SE TRATA DE PERÍCIA PSIQUIÁTRICA</p>
<p>11. Caso NÃO constatada a incapacidade, o(a) periciando(a) apresenta lesões consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Destas lesões resultam sequelas que no momento implicam na redução da capacidade para o trabalho habitual do periciando?</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>12. Preste o(a) perito(a) demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p>QUESISTOS DA PARTE (SE HOUVER)</p>
<p>ASSINATURA DO(A) PERITO(A)</p>

[1] I – tuberculose ativa; II – hanseníase; III – transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental; IV – neoplasia maligna; V – cegueira; VI – paralisia irreversível e incapacitante; VII – cardiopatia grave; VIII – doença de Parkinson; IX – espondilite anquilosante; X – nefropatia grave; XI – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII – síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); XIII – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV – hepatopatia grave; XV – esclerose múltipla; XVI – acidente vascular encefálico (agudo); e XVII – abdome agudo cirúrgico.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Macêdo Lessa, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 21/06/2024, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20385751** e o código CRC **4E29D8A6**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Vitória da Conquista

FORMULÁRIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL BPC/LOAS
(CONFORME PORTARIA VCA N. 2/2024 - 20316011)

PROCESSO Nº	
OBJETO	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC/LOAS)
NOME DO(A) AUTOR(A)	
IDADE:	
ESCOLARIDADE:	
LOCAL DA PERÍCIA:	
DATA DA PERÍCIA:	
PERITO MÉDICO/CMR/RQE:	
ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame):	
ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS -Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame):	
HISTÓRICO OCUPACIONAL DO(A) PERICIADO(A) (ENTREVISTA) Atividade laboral do periciando (declarada): Tempo de atividade: Data declarada de afastamento do trabalho: Experiência laboral anterior:	
A parte autora é ou já foi paciente, amigo(a), parente ou devedor(a)/credor(a) ilustre perito(a)? () SIM. () NÃO. Com a indicação de resposta positiva, a perícia não poderá ser realizada por suspeição/impedimento do perito judicial.	
CONCLUSÃO PERICIAL HÁ IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO (SUPERIOR A 2 ANOS) QUE OBSTRUI A PLENA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE? () SIM () NÃO HOUE TAL IMPEDIMENTO EM PERÍODO PRETÉRITO? () SIM () NÃO ASSINATURA DO(A) PERITO(A)	
EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS 1) HISTÓRIA CLÍNICA: 2) EXAMES, LAUDOS E/OU ELEMENTOS CONSIDERADOS RELEVANTES: 3) EXAME CLÍNICO	

QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO (PORTARIA 2/2024 - 20316011)
(BENEFÍCIO ASSISTENCIAL BPC/LOAS)

1. O periciando é, ou já foi portador, de doença, lesão ou deficiência física, mental, intelectual ou sensorial? Em caso positivo, qual(is)?

Sim, é: _____ CID _____

Sim, já foi: _____ CID _____

Não.

2. Essa doença, moléstia ou lesão gera impedimento de longo prazo (superior a 02 anos), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Sim.

Não.

3. O autor é portador de alguma doença infectocontagiosa e crônica, cujos aspectos físicos visíveis dificultam a sua inserção no mercado de trabalho e/ou sociedade em virtude da elevada estigmatização social da doença?

Sim. Justifique _____

Não.

4. Essa doença, moléstia ou lesão impede o(a) periciando(a) de exercer plenamente os atos da vida civil (se pode conscientemente exprimir sua vontade, decidir e/ou praticar atos simples próprios da vida em sociedade, como, por exemplo, celebrar contratos, inscrever-se em vestibular/concurso público, casar-se, etc)? Sim. Não

5. O impedimento para o exercício pleno dos atos da vida civil é transitório ou permanente?

Transitório. Permanente. Explique: _____

6. É possível atestar a data inicial da doença, moléstia ou lesão?

Sim. Desde: _____

Não.

Justifique _____

7. É possível atestar a data inicial do impedimento:

Sim. Desde: _____. Qual(is) o(s) elemento(s) utilizado(s) para conclusão desta data de início do impedimento? _____

Não. Justifique _____

8. É possível afirmar se, após a data da perícia realizada pelo INSS, houve alguma alteração referente ao impedimento?

Sim. Especifique: _____ Não.

9. Havendo impedimento para o participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, ele é:

permanente.

temporário.

10. Havendo impedimento temporário, é possível estimar o prazo de sua duração?

Sim. O impedimento encerrar-se-á em: _____.

Sim. O impedimento durará por, no mínimo, _____, contados desta data, sendo necessário realizar nova avaliação após o decurso deste prazo.

Não.

Não se aplica (caso o impedimento não seja temporário).

11. O(a) periciando(a) necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Em caso afirmativo, desde quando (dd/mm/aaaa)?

Sim. Esclareça _____.

Não.

12) O periciando respondeu sozinho às perguntas:

Sim Não. Quem o auxiliou? _____

13) Informar se houve cooperação com o exame, se houve simulação e/ou exagero na apresentação dos sintomas:

Cooperativo. Não cooperativo, mas sem sinais de simulação. Sinais de simulação/super simulação.

Apenas em caso de menores de 16 anos: responder aos quesitos 14 a 17

14. A doença ou lesão prejudica o desenvolvimento físico, mental e/ou intelectual do(a) periciando(a)?

Sim. Justifique: _____

Não.

15. A doença ou lesão torna o(a) periciando(a) incapaz para o exercício de atividades inerentes a idade, tais como estudar, brincar, praticar esportes, divertir-se, etc. (artigo 16, inciso IV, do ECA)?

Sim. Justifique _____.

Não.

16. O quadro clínico do(a) periciando(a) permite que ele(a) realize atividades que demandem esforços físicos sem dor e na mesma intensidade de uma criança em pleno gozo de sua saúde?

Sim.

Não.

17. O exercício de atividades que demandem esforços físicos pode acarretar o agravamento/piora do quadro clínico do(a) periciando(a)?

Sim.

Não.

18) Preste o(a) perito(a) demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

QUESISTOS DA PARTE (SE HOUVER)

ASSINATURA DO(A) PERITO(A)



Documento assinado eletronicamente por **Leila Macêdo Lessa, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 21/06/2024, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20386207** e o código CRC **4D40D688**.